



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 699/2010 e nº 684/2010, reenquadrando cargos no âmbito Câmara Municipal de Fundão edá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Agente Contábil-Financeiro da seguinte forma:

I – Fica alteradaa referência do cargo de Agente Contábil-Financeiro, que passa a vigorar com referência CC-2;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Agente Contábil-Financeiro, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 6.527,13.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de diretor Diretor de Recursos Humanos da seguinte forma:

I – A nomenclatura do cargo de Diretor de Recursos Humanos passa a vigorar como Gerente de Recursos Humanos;

II – A referência do cargo de Gerente de Recursos Humanos passa a vigorar com referência CC-3;

III – A remuneração do cargo de Gerente de Recursos Humanos passa a vigorar com remuneração de R\$ 3.684,84.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I, II e III do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, que passa a vigorar com referência CC-3;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 3.684,84;

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º O cargo de Técnico em Informática, constante na Lei Municipal nº 684/10 fica reenquadrado da seguinte forma:

I – O cargo de Técnico em Informática, constante no Anexo I, IV, V e VI da Lei Municipal nº 684/2010 fica reenquadrado como Técnico em Tecnologia da Informação, pertencente a carreira VI;

II – Os ocupantes do cargo ficam reenquadrados, para todos os efeitos, na carreira VI, mantendo o padrão de vencimento e progressão em que se encontram na data de aprovação da presente Lei.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º O cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo e Legislativo, constante na Lei Municipal nº 684/10 fica reenquadrado da seguinte forma:

I – Os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativo e Legislativo, constante no Anexo I, IV, V e VI da Lei Municipal nº 684/2010 fica reenquadrado como Agente Administrativo e Legislativo, pertencente a carreira V;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Os ocupantes do cargo ficam reenquadrados, para todos os efeitos, na carreira V, mantendo o padrão de vencimento e progressão em que se encontram na data de aprovação da presente Lei.

III – As alterações determinadas pelo caput e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, que passa a vigorar com referência CC-2;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 6.527,13.

III – As alterações determinadas pelo caput e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3319013000 – Obrigações Patronais RGPS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.003 – Despesas com Remuneração de Servidores Estatutários

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3319113000 – Obrigações Patronais RPPS;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição	Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (R\$)	Exercício 2026 (R\$)
Vencimentos	82.754,85	89.466,52	88.930,79
Encargos (RGPS)	2.314,77	2.723,38	2.723,38
Encargos (RPPS)	4.794,80	5.523,39	5.523,39
TOTAL	89.864,42	97.831,09	97.831,09

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 07 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO
COLE:945848187
20

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
COLE:94584818720
Dados: 2024.02.07 17:09:59
-03'00'

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023-2024

AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO
Secretário
Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais exige-se do Poder Público o aprimoramento de suas ações, principalmente na realização de tarefas rotineiras, cuja capacidade de atender as demandas de informação aos órgãos de controle, bem como de realizar tarefas voltadas à manutenção de procedimentos administrativos e financeiros dos mais diversos se torna mais relevante.

Outro ponto marcante do presente Projeto se refere a importância dada ao servidor efetivo da Câmara, concedendo-lhe autonomia funcional necessária ao bom desempenho das rotinas administrativas e legislativas, principalmente nas ações informatizadas, que cada vez mais requerem qualificação e inovação tecnológica.

Também é oportuno destacar que o presente projeto tende a desfazer alterações ocorridas com advento da Lei Municipal nº 1.270/2021, restabelecendo assim a remuneração de cargos que tiveram redução remuneratória, sendo, portanto, uma forma de restabelecer valores condizentes com as responsabilidades inerentes as atividades exercidas pelos servidores ocupantes dos cargos abrangidos pelo presente Projeto de Lei.

Os reenquadramentos propostos têm como objetivo demonstrar valorização dos servidores que tem prestado serviço de qualidade, sempre com a presteza e eficiência necessárias, garantindo uma remuneração em conformidade com valores pagos pelo mercado na execução de atividades similares.

Também é relevante esclarecer, conforme se observa no memorial de cálculo do impacto financeiro, que o custo real das alterações é extremamente menor que o custo nominal, uma vez que os cálculos demonstram que as gratificações recebidas terão baixo impacto orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para melhor visualizar basta observar o quadro abaixo, que já traz a previsão de progressão de padrão de vencimento previsto para 2024:

CARGO	ATUAL	ALTERAÇÃO	DIFERENÇA	TIPO
Agente Contábil-Financeiro	2.711,96	6.527,13	3.815,17	Gratificação 50%
Gerente de RH	2.711,96	3.684,84	972,88	Gratificação 50%
Assessor Parlamentar da Presidência III	2.711,96	3.684,84	972,88	Integral
Técnico em Tecnologia da Informação	3.440,92	4.216,14	775,22	Integral + Progressão + Qualificação (60%)
Assessor Parlamentar da Presidência IV	3.684,84	6.527,13	2.842,29	Gratificação 50%
Agente Administrativo e Legislativo	2.844,25	3.246,17	401,92	Integral + Progressão + Qualificação (70%)

FONTE: Tabela elaborada com base na Lei Municipal nº 699/10 e Lei Municipal nº 684/10.

Ao confrontar o quadro acima com o valor inerente das gratificações, entende-se melhor a economia com a utilização de servidores efetivos para cargos em comissão, conforme se observa na tabela abaixo, com a previsão mensal de custeio dos reenquadramentos:

CARGO	INCIDÊNCIA DE ENCARGOS	VENCIMENTOS	ENCARGOS
Agente Contábil-Financeiro	Não incide RPPS	1.907,59	0,00
Gerente de RH	Não incide RPPS	486,44	0,00
Assessor Parl. da Pres. III	Incide 21% RGPS	972,88	204,30
Técnico em Tecnologia da Informação	Incide 22% RPPS	1.240,352	272,88
Assessor Parl. da Pres. IV	Não incide RPPS	1.421,15	0,00
Agente Administrativo e Legislativo	Incide 22% RPPS	683,26	150,32

FONTE: Tabela elaborada com base na Lei Municipal nº 699/10 e Lei Municipal nº 684/10.

Por fim, têm-se o cálculo do custo anual até o final do exercício corrente (2024) e para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026):

CARGO	Vencimentos 2024	Encargos 2024	Vencimentos 2025	Encargos 2025	Vencimentos 2026	Encargos 2026
Agente Contábil-Financeiro	23.520,52	0,00	25.428,11	0,00	25.428,11	0,00
Gerente de RH	5.997,81	0,00	6.484,25	0,00	6.484,25	0,00
Assessor Parl. da Pres. III	11.995,61	2.314,77	12.968,49	2.723,38	12.968,49	2.723,38
Técnico em Tecnologia da Informação	15.293,54	3.091,70	16.533,89	3.637,46	16.533,89	3.637,46
Assessor Parl. da Pres. IV	17.522,78	0,00	18.943,93	0,00	18.943,93	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agente Adm. e Legislativo	7.929,05	1.703,09	9.107,86	2.003,73	9.107,86	2.003,73
TOTAL	82.754,85	7.109,57	89.466,52	8.364,57	89.466,52	8.364,57

Também é oportuno enfatizar existência de espaço orçamentário para o custeio do reenquadramento pretendido, uma vez que o orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 está fixado, conforme memorial de cálculo encaminhado pelo Poder Executivo, em R\$ 4.199.191,01, estando o gasto de folha limitado a 70% do valor do orçamento, ou seja, R\$ 2.939.433,70, valor este que está R\$ 403.520,40 acima do valor até então estimado para custeio da folha de pagamento no ano de 2024.

Diante do exposto registra-se que o presente projeto foi pensado objetivando atender ao interesse público, em especial pela valorização dos servidores efetivos que tanto contribuem para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fundão, portanto, pelos diversos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.